



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Juiz Auxiliar do Gabinete da Presidência responsável pelo Núcleo Financeiro e Estratégico,

Trata-se de processo autuado a partir de ofício enviado pelo Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), que permite a manifestação deste Tribunal de Justiça sobre o projeto de lei n. 0441/2024, de iniciativa do Poder Executivo, o qual “Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.”

Os autos foram remetidos a esta diretoria para análise e manifestação. Em cumprimento à ordem, apresento a seguinte análise:

O projeto de lei em questão visa propor revisões no PPA 2024-2027. O PPA é um instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo que define diretrizes, objetivos e metas para um período de quatro anos. A revisão do plano plurianual é essencial para garantir que o planejamento se mantenha relevante, realista e adequado às condições e necessidades públicas atuais, especialmente diante do dinamismo da atualidade. Este é um procedimento ordinário na Administração Pública, sendo praxe o envio da proposta de alterações junto com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme o princípio de simetria das formas, qualquer alteração do plano inicial exige análise e aprovação do Poder Legislativo.

Os projetos de lei de natureza orçamentária (PPA, LDO e LOA) são de iniciativa do Poder Executivo, mas sua construção conta com a participação dos demais Poderes e órgãos autônomos. O Poder Executivo consolida as propostas orçamentárias considerando as restrições, especialmente as financeiras, identificadas. No entanto, a ALESC, há anos, adota a prática democrática de abrir aos Poderes e órgãos autônomos a oportunidade de se manifestarem sobre as propostas apresentadas.

O projeto de lei se concentra em revisões nos programas exclusivamente do Poder Executivo, com a introdução de três novos programas no PPA:

1. **Gestão Proativa, Segura e Resiliente de Rodovias - Estrada Boa:** Este programa busca implementar uma política inovadora de investimentos na manutenção rodoviária, adotando abordagens proativas e preventivas para priorizar a recuperação e manutenção das rodovias, otimizando os níveis de serviço oferecidos aos usuários do sistema de transporte estadual.

2. **Santa Catarina Rural 2 - SC Rural 2:** Focado na sustentabilidade do meio rural catarinense, este programa visa aumentar a resiliência ambiental, promover a adaptação às mudanças climáticas, melhorar a competitividade dos sistemas de produção e ampliar o acesso à inovação tecnológica para os agricultores familiares, promovendo inclusão social.
3. **Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense:** Este programa tem como objetivo facilitar os processos de abertura e alteração de empresas, permitindo o acesso imediato à emissão de notas fiscais por meio de integração inteligente. Visa também criar um ambiente de negócios com normas padronizadas e flexíveis, proporcionando segurança para quem deseja empreender no Estado.

Segundo o Secretário de Estado da Fazenda: "(...) os ajustes propostos permitem que os recursos públicos sejam alocados de forma mais eficiente, aumentando os investimentos em infraestrutura, com vistas a um crescimento econômico e social, ampliando a produtividade, renda, empregos e, assim, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos catarinenses."

Quanto às diretrizes, objetivos e metas dos programas do Poder Judiciário contidos no PPA 2024-2027, não foram identificadas necessidades de alteração no plano inicial. Dessa forma, não houve qualquer menção na proposta do Poder Executivo sobre modificações nos programas do PJSC, nem em relação aos demais órgãos autônomos.

Ademais, a proposta apresentada pelo Poder Executivo não gera prejuízos ou riscos à autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário estadual, consolidando o espírito de corresponsabilidade fiscal.

Portanto, considerando o exposto, sugiro o encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo, afirmando que não há objeções por parte deste Poder em relação ao projeto de lei n. 0441/2024. Aproveito a oportunidade para agradecer à ALESC pela prática de conceder a oportunidade de manifestação sobre projetos dessa natureza.

São as informações que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cardoso Silva, Diretor**, em 12/11/2024, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8820159** e o código CRC **5B619318**.